

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº - CM**

Suprimam-se os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ao instituírem o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, criam um ambiente propício para a instituição da “indústria de multas”, vez que permitem que o grande beneficiário pelo valor arrecadado com multas seja justamente aquele responsável por emití-las, gerando visível conflito de interesse.

Além do mais, deve-se considerar a complexidade da legislação trabalhista vigente, que dá margem a diversas interpretações, o que representa ambiente extremamente favorável para níveis de autuação ainda mais dramáticos para a economia nacional.

A criação de um programa de bônus de produtividade também propicia um ambiente absolutamente adverso à geração de empregos. Cabe aqui ressaltar que o País já vive uma de suas maiores crises econômicas, com desemprego atingindo mais de 12 milhões brasileiros, maior taxa de desemprego desde que o IBGE iniciou a pesquisa.



A reestruturação do plano de carreiras pode representar medida válida. Entretanto, a instituição do bônus, na forma como colocado, representa enormes riscos ao País e não trará os ganhos que a sociedade tanto precisa, seja de transparência seja de eficiência do Estado.

Portanto, tendo em vista a ausência de aspectos de relevância e urgência para sua instituição e considerando a relevância de tão importantes carreiras para o Estado brasileiro, propõe-se que a criação de qualquer bonificação seja discutida por meio de projeto de lei, com discussões mais amplas e profundas.

Por todo o exposto, solicitamos a exclusão dos citados artigos.

Sala da Comissão, em                      de fevereiro de 2017.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**(DEM/BA)**



CD/17562.35877-46